



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ  
REGISTRADO  
Cartório - 12-5-71

Piquê, de de 19

PROJETO DE LEI nº PM-5/71

LEI MUNICIPAL nº 631

Dispõe sobre a criação de classe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Fica criada uma classe para o curso de admissão ao Ginásio, que deverá funcionar no Grupo Escolar "Leonor / Guimarães" ou em suas adjacências.

Art. 2º - Quando o número de candidatos ao curso de que trata o artigo primeiro fôr pequeno, poderá funcionar na mesma classe o Curso de Ensino Supletivo, para alfabetização de adultos.

Art. 3º - A classe criada por esta lei será regida pela professora aprovada em concurso em data fixada.

I - O concurso deverá ser realizado por uma Banca Examinadora que deverá ser composta por dois Vereadores professores, e um professor ou professora designada pelo Poder Executivo.

II - A disciplina exigida será Português, Matemática e História de Piquê.

III - A Comissão Examinadora, após designada deverá apresentar as normas exigidas, critério de contagem de pontos, realizar os exames e classificar os aprovados.

IV - O Poder Executivo deverá fixar o Edital de realização do exame.

V - Enquanto não possuir o resultado do concurso, a classe criada por esta Lei será regida pela Professora formada com maior nota em 1970, pela Escola Normal Municipal de Piquê.

Parágrafo único - Ao assumir a classe, a professora firmará contrato por tempo indeterminado, que poderá ser rescindido caso se verifique número insuficiente de alunos ou ocorra outro motivo preponderante.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, o crédito especial necessário à cobertura das despesas resultantes da execução desta lei, obedecendo às normas estatuidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19 (Fls.2)

PROJETO DE LEI nº PM-5/71

LEI MUNICIPAL nº 631

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, 11 de maio de 1971.

Prof. ALAIR FERREIRA  
1º Secretário

Prof. MANOEL PEDRO ESPINDOLA  
Presidente

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

ERNANI BECKMANN  
Ch. de Secretaria